

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



INTRODUÇÃO

A Lei n. 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre as suas disposições, destaca-se o artigo 35, no qual está prevista a criação e promoção de centros de educação e reabilitação para agressores, na tentativa de prevenção da reincidência, bem como da conscientização dos homens. Assim, de que modo medidas alternativas à prisão, com o encaminhamento dos agressores a centros de tratamento, podem auxiliar na redução da violência doméstica, com o rompimento do seu ciclo?

OBJETIVO

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher afeta todos os que a presenciam, seja de forma direta, ou indireta, entende-se que se trata de tema de caráter de especial relevância a ser debatido, inclusive, na busca de dar-se a máxima efetividade às disposições da Lei Maria da Penha. Pretende-se, com isso, comprovar que a criação de grupos reflexivos de gênero como política pública à problemática da violência doméstica é um meio que ajuda a coibir a reincidência e melhorar a qualidade de vida dos envolvidos no ciclo da violência.

METODOLOGIA

A presente pesquisa valeu-se do método dialético de abordagem, com a técnica de revisão bibliográfica, através dos marcos teórico da vitimologia e das criminologias crítica e feminista.

RESULTADOS PARCIAIS

Em análise aos dados disponibilizados pelos Estados brasileiros pesquisados, em que foram implementados grupos reflexivos de gênero, nota-se, em geral, uma taxa de reincidência consideravelmente positiva, bem como relatos de mudança terapêutica fornecidos pelos próprios participantes, principalmente no que tange a não utilização da violência como forma de resolução de conflitos.

Nesse sentido, tem-se que, em que pese o país ainda careça de incentivos a ampliação desse tipo de política pública, ela se mostra fundamental à problemática da violência doméstica, no sentido de poder reabilitar todos os envolvidos nesse ciclo.

De que modo medidas alternativas à prisão, com o encaminhamento dos agressores a centros de tratamento, pode auxiliar na redução da violência doméstica?

Grupo de Pesquisa:
Núcleo de Pesquisas em
Direito Penal e Criminologia/ CNPq

Pesquisadora:
Nathália de Campos Pilatti

Orientadora:
**Prof.^a Dra.
Vanessa Chiari Gonçalves**

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice - Lei Maria da Penha, A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia. Sistema Penal & Violência, v. 8, n. 1, p. 38-52, jan-jun. 2016.

SORDI STOCK, Bárbara. "Programas de rehabilitación para agresores en España: un elemento indispensable de las políticas del combate a la violencia de género". Polít. Crim. Vol. 10, Nº 19 (Julho 2015), Art. 10, PP. 297-317.

SORDI STOCK, Bárbara. "Nuevos horizontes? En los programas de rehabilitación para agresores de violencia de género". Indret: Revista para el Análisis del Derecho, ISSN-e 1698-739X, Nº. 1, 2015, 31 págs.

SORDI STOCK, Bárbara. "Victimología y violencia de género: diálogos em favor de un abordaje no reduccionista de la violencia". Revista de Victimología / Journal of Victimology, ISSN 2385-779X, DOI 10.12827-RVJV-1-06. P. 151-176.

